



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Vieirópolis**

---

---

Lei N° 0025/98

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - A partir do exercício financeiro de 1998, correspondente ao período - base de 1997, devido o estado de calamidade pública que se encontra o nosso município, resolve a Prefeita Municipal: É concedida redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos prediais e territoriais urbanos (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução de que trata este artigo aplica-se, igualmente, a todos os imóveis da zona urbana.

- I. – Passará o Imposto Territorial Urbano (IPTU); a ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) a sua alíquota;
- II. Ficarão isentos da cobrança do IPTU; para propriedades urbanas onde o imóvel for construído de barro calcado entre enxaiméis atravessados por fasquias; tabique; estuque, denominadas de TAIPAS.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município  
Em, 05 de maio de 1998.

  
**FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita